

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05
Processo Licitatório nº 0004/2025, Pregão Eletrônico nº 0002/2025

Pela presente Ata de Registro de Preços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 - Miguel Patrício dos Prazeres - Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.794.962/0001-60, neste ato representado pela sua Presidente, senhora Sabrina Mesquita Lima, portadora do CPF nº 062.586.536-77, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, e, a empresa Jornal Panorama LTDA-EPP, com sede na Avenida Henrique Monat, nº 784 - Bairro Belvedere, na cidade de Caxambu, CEP 37440000 - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08 560 398/0001-22, neste ato representada pelo seu/sua Diretora, presidente, portador(a) do CPF nº 54574986620, doravante denominada COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, é firmado e ajustado o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações dos bens/serviços enunciados no Processo Licitatório nº 0004/2025, Pregão Eletrônico nº 0002/2025, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas a seguir:

1. DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Processo Licitatório nº 0004/2025, Pregão Eletrônico nº 0002/2025, e a proposta da Compromissária/Contratada datada em 11/04/2025, e os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de publicação de avisos e atos oficiais de interesse do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e jornal de grande circulação, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

2.2. A entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s), deve ocorrer em estrita conformidade com o edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

§. Toda e qualquer alteração no objeto ora contratado somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS.

3. DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 12 (doze) meses:

Lote 3			
Lote 03			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Publicação em Jornal impresso de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais, com envio da página da publicação realizada. (Ex. O Tempo, Estado de Minas, Hoje Em Dia, Aqui, Super Notícia, etc).	600,00 Cm/Col	R\$ 19,99	R\$ 11.994,00

Marca: PROPRIA	Fabricante: JORNAL PANORAMA LTDA	Modelo: JORNAL GRANDE CIRCULAÇÃO
Total Lote 3	x1	R\$ 11.994,00

3.2. No preço registrado/contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim a Compromissária/Contratada deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado.

4.2. O envio das matérias à Compromissária/Contratada será realizado até as 15h00min (ou até o horário de fechamento da edição do jornal) e deverão ser publicados no próximo dia útil.

4.3. O material encaminhado após esse horário deverá ser publicado, no máximo, até o segundo dia útil subsequente.

4.4. Após o envio da matéria, a pessoa responsável deverá encaminhar a confirmação do recebimento do conteúdo, o arquivo contendo a matéria e a data em que esta será publicada, para o servidor solicitante.

4.5. No dia da publicação a Compromissária/Contratada deverá encaminhar ao e-mail que solicitou a publicação da matéria, o comprovante da veiculação, ou seja, a página na qual ocorreu a publicação, em formato PDF.

4.6. O material publicado com incorreções de responsabilidade da Compromissária/Contratada deverá ser republicado às expensas da mesma, no dia útil posterior a data da comunicação da incorreção.

4.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

4.8. Os serviços serão conferidos na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 24(vinte quatro) horas sem ônus para esta autarquia e nos locais e horas assim determinado.

4.8.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9. A qualidade e o preço dos serviços deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato, conforme propostas apresentadas pela Compromissária/Contratada.

4.10. Caso haja divergências na publicação causada pela Compromissária/Contratada, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, ao órgão solicitante, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte:

4.10.1. No caso do subitem acima, a Compromissária/Contratada deverá republicar as suas expensas no dia útil posterior a data da comunicação da incorreção.

4.11. Não serão aceitas quaisquer justificativas pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, quer seja por deficiência ou irresponsabilidade de terceiros, sendo a Compromissária/Contratada responsável por qualquer prejuízo causado ao consórcio ou a terceiros pela não publicação ou pela publicação incorreta de matérias encaminhadas.

4.12. Na Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura deverá constar o número do Processo Administrativo de Compras (PAC), a Modalidade da Licitação, a Unidade Solicitante, o número da Ordem de Serviço (OS), bem como, que a Compromissária/Contratada, concorda com todos os termos e garantias constantes no Edital.

4.13. Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, salvo por autorização expressa deste.

4.14. O arquivo contendo a publicação realizada deverá ser encaminhado para o e-mail dos órgãos gestores do contrato sempre que houver publicação.

4.15. Os serviços prestados que estiverem em desacordo com o descrito ao longo deste instrumento, do edital e seus anexos serão prontamente rejeitados.

4.16. Os serviços prestados que estiverem em desacordo com o previsto, podendo cancelar o Contrato e aplicar as sanções previstas no decorrer deste instrumento, do edital e seus anexos, bem como da legislação que o rege.

5. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§1º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

§2º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§3º. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

5.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador/Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Compromissária/Contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a Compromissária/Contratada a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da Compromissária/Contratada manter durante o período de vigência do objeto contratado, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Órgão Gerenciador/Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2. Efetuar a entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra/serviço, mediante agendamento prévio junto ao Órgão Gerenciador/Contratante.

7.1.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) e/ou serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da Compromissária/Contratada, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

7.1.3.1. O recebimento do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, e da proposta.

7.1.3.2. O pedido de prorrogação de prazo para a entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) somente será conhecido pelo Órgão Gerenciador/Contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

7.1.4. Garantir a entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) contra defeitos, vícios ou incorreções, resultantes da entrega/execução.

7.1.5. Fornecer produto(s) e/ou prestar serviço(s) de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.1.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.1.7. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o(s) produto(s) e/ou o(s) serviço(s) que, no ato da entrega/prestação, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, e na proposta, exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o Órgão Gerenciador/Contratante conceder prazo maior.

7.1.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, no Edital e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) ocorrerá exclusivamente por conta da Compromissária/Contratada.

7.1.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Órgão Gerenciador/Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.12. Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento, no Edital e demais anexos.

7.1.13. Em tudo agir segundo as diretrizes do Órgão Gerenciador/Contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Órgão Gerenciador/Contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas neste instrumento, no Edital e demais anexos.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;

8.4. Emitir as ordens de fornecimento/serviços à Compromissária/Contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Compromissária/Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento, no Edital e seus anexos;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes na Lei nº 14.133/21, neste instrumento, no Edital e seus anexos.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Órgão Gerenciador/Contratante, por intermédio de fiscal designado, que acompanhará a entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s), de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de fatura, notificando à Compromissária/Contratada a respeito de

quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Órgão Gerenciado/Contratante e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto licitado, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o(s) produto(s) e/ou serviço(s), verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à Compromissária/Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s);
- d) Agir e decidir em nome do Órgão Gerenciador, inclusive, para rejeitar o(s) produto(s) entregue(s) e/ou serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à Compromissária/Contratada quanto à rejeição do(s) produto(s) e/ou serviço(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) e/ou serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da Compromissária/contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Compromissária/Contratada, de condições previstas neste instrumento, no Edital e demais anexos;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Compromissária/Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento, no Edital e demais anexos;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Compromissária/Contratada;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da Compromissária/Contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Órgão Gerenciador/Contratante;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à Compromissária/Contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Compromissária/Contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Compromissária/Contratada, todas as condições pactuadas.

10.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação do(s) produto(s) entregue(s) e/ou do(s) serviço(s) prestado(s), pela fiscalização do Órgão Gerenciador/Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4. Para execução do pagamento, a Compromissária/Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Órgão Gerenciador/Contratante, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra/Serviço.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Compromissária/Contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Órgão Gerenciador/Contratante.

10.6. A critério do Órgão Gerenciador/Contratante, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da

Compromissária/Contratada.

10.7. O Órgão Gerenciador/Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Compromissária/Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A Compromissária/Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Compromissária/Contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A Compromissária/Contratada retarde indevidamente a entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Órgão Gerenciador/Contratante.
- d) Débito da Compromissária/Contratada para com o Órgão Gerenciador/Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: cisvas.nf@gmail.com.

10.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Órgão Gerenciador/Contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a Compromissária/Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte formula:

$EM = I \times N \times VP$ EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$I = (TX/100) \square I = (6/100) \square$

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

12. REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

12.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INCP/IBGE.

12.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

13. DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Compromissária/Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Órgão Gerenciador/Contratante poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- 12.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;
- 12.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 12.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.2. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 13.2.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- 13.2.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 13.2.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- 13.2.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 13.2.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 14 de 04 de 2025.

Sabrina Mesquita Lima

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Suaçuí - CISVAS
Responsável legal do Contratante

Karla Danitza Velásquez
Jornal Panorama LTDA-EPP
Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:

Publicado na data de / /, nos termos do Art. 54 da Lei 14.133/21.

Ass. Responsável pela Publicação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B972-5DDA-B056-8411

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORNAL PANORAMA LTDA (CNPJ 08.560.398/0001-22) em 14/04/2025 10:18:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SABRINA MESQUITA LIMA (CPF 062.XXX.XXX-77) em 24/04/2025 11:05:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B972-5DDA-B056-8411>